



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 158



SUMÁRIO

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 158

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Termo de Desistência	9





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.543/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Exame de CPK (creatina fosfoquinase) na triagem neonatal realizada nos estabelecimentos de saúde públicos do Município de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização do exame de CPK (creatina fosfoquinase) como parte complementar da triagem neonatal, preferencialmente junto ao teste do pezinho, em todos os recém-nascidos atendidos pela rede pública de saúde no Município de Tapiratiba-SP.

Art. 2º - O exame de CPK tem por objetivo detectar precocemente alterações compatíveis com doenças neuromusculares graves, como:

- I – Atrofia Muscular Espinhal (AME);
- II – Distrofias Musculares (ex: de Duchenne e Becker);
- III – Miopatias congênitas e outras doenças neuromusculares hereditárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde públicos, fica obrigado a realizar o exame **no mesmo período de coleta do teste do pezinho**, respeitando o prazo padrão da triagem neonatal, entre o 3º e o 5º dia de vida do recém-nascido.

Art. 4º - Caso não haja estrutura instalada na unidade de saúde municipal para realização do exame, o Município deverá:

- I – Realizar convênios ou parcerias com laboratórios credenciados;
- II – Garantir o custeio integral do exame, inclusive se realizado por rede privada contratada.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização para os pais e responsáveis, informando sobre a importância do exame de CPK e os procedimentos de coleta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o protocolo clínico, o modelo de notificação e a rede de atendimento para diagnóstico e tratamento das crianças com alterações detectadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.544/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o prazo máximo para atendimento por médico especialista na Rede Municipal de Saúde após a entrega de encaminhamento e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes da rede pública municipal de saúde, devidamente encaminhados por profissional médico da atenção básica ou unidade de pronto atendimento, deverão ser atendidos por médico especialista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do encaminhamento no setor de agendamento da Prefeitura ou unidade de saúde designada.

§1º Em casos considerados urgentes, o prazo deverá ser reduzido conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º Para fins desta Lei, considera-se “especialista” o médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - O Município deverá garantir, de forma ininterrupta, o cumprimento do prazo máximo previsto no art. 1º desta Lei, inclusive mediante contratação, convênio, credenciamento ou custeio direto de profissionais ou instituições privadas, sempre que inexistir ou for insuficiente a oferta na rede própria ou conveniada.

§1º Não se admitirá como justificativa válida para o descumprimento do prazo a inexistência de profissionais especialistas na rede pública, sendo responsabilidade objetiva do Poder Executivo Municipal assegurar os meios necessários à efetivação deste direito.

§2º O descumprimento da presente norma ensejará responsabilidade administrativa do gestor público e poderá caracterizar hipótese de omissão dolosa na prestação do serviço público de saúde, sujeita às sanções legais.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo:

- I – Estabelecer os critérios de controle e monitoramento dos prazos de agendamento;
- II – Garantir a transparência no sistema de filas e encaminhamentos;
- III – Implementar relatório trimestral de avaliação do cumprimento da meta, a ser remetido à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.545/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de sensor medidor contínuo de glicose pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal às crianças com Diabetes Tipo 1 matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, **sensor medidor contínuo de glicose** às **crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos**, diagnosticadas com **diabetes mellitus tipo 1** e matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A distribuição do equipamento ocorrerá por meio da rede municipal do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, mediante prescrição médica emitida por profissional habilitado, com laudo justificando a necessidade clínica.

Art. 3º - A medida visa garantir o monitoramento adequado da glicemia, a fim de evitar hipoglicemias e hiperglicemias graves, promovendo **melhor qualidade de vida e desempenho escolar** das crianças com diabetes, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção integral da infância.

Art. 4º - Para fins de implementação da presente Lei, o Município poderá:

- I – Firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com a União;
- II – Firmar parcerias com entidades privadas e laboratórios especializados;
- III – Incluir a previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – Os critérios de cadastro e controle dos beneficiários;
- II – A periodicidade da entrega e modelo de distribuição;
- III – A forma de substituição e assistência técnica dos dispositivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

*Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Rua Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga, justificada por demanda extraordinária e temporária do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS. GERAL	CLASS. PCD	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 63	Nº1	FERNANDA CARLA BARBOSA SARRAF	Pós Graduado

Conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, para preenchimento de vagas, justificada por demanda extraordinária e temporária. A não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Processo Seletivo nº 001/2025 e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Processo Seletivo nº 001/2025.

Tapiratiba, 14 de agosto de 2025.

VANIA SATTI PANSANI
DIRETORA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga, justificada por demanda extraordinária e temporária do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 8	ISABEL CRISTINA DE ARAUJO	Superior Completo

Conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, para preenchimento de vagas, justificada por demanda extraordinária e temporária. A não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Processo Seletivo nº 001/2025 e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Processo Seletivo nº 001/2025.

Tapiratiba, 15 de agosto de 2025.

VÂNIA SATTI PANSANI
DIRETORA DE EDUCAÇÃO



Termo de Desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP: 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **FERNANDA CARLA BARBOSA SARRAF**, portador do **CPF. 393.610.038-10**, residente na cidade de TAPIRATIBA-SP, aprovada no 63º lugar na classificação geral e em 01º na classificação PCD do Processo Seletivo 01/2025, declaro que desisto do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, por motivos particulares, autorizando a mesma a contratar o próximo candidato do citado Processo Seletivo.

Atenciosamente,

Tapiratiba, 14 de agosto de 2025

FERNANDA CARLA BARBOSA SARRAF